Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Quinta-feira • 21 de dezembro de 2017 • Ano I • Edição Nº 148

SUMÁRIO

QR CODE

GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
LEI (Nº 368/2017) 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 5
LICITAÇÕES E CONTRATOS 5
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017) 5
EXTRATO (CONTRATO Nº 261/2017) 6
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 214/2017) 7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

http://pmsaofelixba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 368/2017)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO

SÃO FÉLIX

LEI MUNICIPAL Nº 368, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – RECUP no Município de São Félix/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, *no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º *- Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos – RECUP, com o objetivo de criar incentivos à recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal.*

Art. 2º *- Os créditos de natureza tributária ou não, retidos ou não na fonte, que venham a ser apurados ou denunciados espontaneamente, inscritos ou não em Dívida Ativa, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2016, mesmo os que se encontram em fase de cobrança judicial ou administrativa, poderão ser pagos com os seguintes critérios e benefícios:*

I *- Se pagos até o nonagêsimo dia após a publicação desta Lei - Abatimento de 100% (cem por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;*

II *- Se pagos após o nonagêsimo dia até o nonagêsimo sexto dia após a publicação desta Lei - Abatimento de 90% (noventa por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;*

III *- Se pagos após o nonagêsimo dia até o nonagêsimo sétimo dia após a publicação desta Lei - Abatimento de 80% (oitenta por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;*

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO

SÃO FÉLIX

Parágrafo Único – A denúncia espontânea de que trata o caput deste artigo será efetuada no Setor de Tributos do Município até o sexagésimo dia após a publicação desta Lei.

Art. 3º - O benefício se estenderá também aos contribuintes que celebraram contratos de parcelamento ou re parcelamento até o dia 31 de dezembro de 2017, no que diz respeito tão somente às parcelas em atraso desde que sejam quitadas nos prazos e condições previstos nos incisos I, II e III do art. 2º da presente lei.

Art 4º - Os contribuintes com débito já quitado, não poderão se beneficiar desta Lei, visando compensação ou restituição de tributos.

Art. 5º - A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

I – à apresentação de requerimento no qual conste a relação dos débitos fiscais para os quais é solicitado o benefício;

II – quanto aos créditos tributários objeto de litígio administrativo ou judicial, a que haja em relação a cada débito fiscal objeto do benefício, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, desistência dos já interpostos formalizados nos respectivos processos;

III – quanto aos créditos tributários objeto de litígio judicial, a que seja realizado o pagamento de custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

Art. 7º - Os benefícios concedidos nesta Lei não abrangem os casos de compensação de créditos nem de dação em pagamento.

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO

SÃO FÉLIX

Art. 8º - *Findo o prazo de vigência desta Lei, os créditos voltarão à situação em que se encontravam antes da mesma, salvo em caso de não inscrição em Dívida Ativa devendo, neste caso, serem inscritos automaticamente.*

Art. 9º - *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO, *aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2017.*

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017)

GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para no fornecimento de ar condicionado split, com instalação, pra atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Félix.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

EMPRESA VENCEDORA: B. VILAS VERDES PEREIRA DA CRUZ REFRIGERAÇÃO - ME

VALOR TOTAL: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Edson Luiz Moreira Costa
Pregoeiro

NOS TERMO DO PARECER JURÍDICO, HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS.

São Félix, 21 de dezembro de 2017.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
PREFEITO

EXTRATO (CONTRATO Nº 261/2017)

GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX

EXTRATO DE CONTRATO N.º 261/2017

PROCESSO Nº: **375/2017**

OBJETO: Referente a aquisição de água mineral para manutenção das diversas secretarias municipais de São Felix.

MODALIDADE: Dispensa nº **214/2017**

NOME DO CONTRATADO: **ALTERLOO SANTOS BISPO - ME**

CNPJ: 10.609.520/0001-50

VIGÊNCIA: 20 (vinte) dias

VALOR: R$7.650,00 (Sete mil seiscentos e cinquenta reais)

Unidade Orçamentária: 0205 – Secretaria Municipal de Administração; 0207- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte; 0208 – Secretaria Municipal de Saúde; 0210 – Secretaria Municipal de Assistência Social ; **Atividade**:2007 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração; 2014 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação; 2025 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde; 2063 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 100, 101, 102, 100

DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2017

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
Prefeito Municipal

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 214/2017)

GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX

EXTRATO DE DISPENSA n. º 214/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 375/2017

MODALIDADE: Dispensa

CONTRATADO: **ALTERLOO SANTOS BISPO - ME**

CNPJ: 10.609.520/0001-50

VALOR: R$ 7.650,00 (Sete mil seiscentos e cinquenta reais)

OBJETO: Referente a aquisição de água mineral para a manutenção das diversas secretarias do município de São Felix.

PRAZO: 20 (vinte) dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2017.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

Prefeito Municipal